

LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2010, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Ementa: Institui no calendário anual como evento oficial do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, a SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Institui no calendário anual como evento oficial do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, a SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, a ser comemorada na segunda semana de março.

Parágrafo Único - Nessa semana será dada prioridade de atendimento ambulatorial e hospitalar aos casos de câncer e a sua prevenção.

Art.2º - O Município do Carpina desenvolverá a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, dirigida a mulher através da Secretaria Municipal de Saúde, pelos seguintes meios:

- I- Seminários e Palestras;
- II- Vídeos;
- III- Cartilha de Mamografia;
- IV- Cartazes afixados em instituições públicas e privadas.

§1º- As atividades elencadas no caput deste artigo, se não em todas as Unidades de Saúde do Município, das 08:00 às 17:00horas.

§2º- Os exames de mama serão realizados com atendimento médico e de enfermagem na Unidade Mista do Carpina e através dos Setores conveniados com este Município.

§3º- Quando após a realização do exame de mama, o atendimento médico e de enfermagem, referido no parágrafo anterior, constatar a necessidade de mamografia em mulheres com idade superior a 40(quarenta) anos, o referido exame será agendado e realizado gratuitamente, seguindo as normativas do Ministerio da Saúde.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nessa semana, realizadas por meio de parceria entre o Poder Executivo, organizações não governamentais e entidades privadas, terão cunho social e comprometimento com os fins desta Lei.

§1º- Caberá ao Município do Carpina, por intermédio da Secretaria de Saúde, traçar diretrizes da programação a ser desenvolvida.

§2º- As entidades públicas e privadas participarão do planejamento das atividades de seus representantes legais, devidamente credenciados.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina-PE, 16 de abril de 2010.



MANUEL SEVERINO DA SILVA

Prefeito